



Número: **0601987-47.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **08/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)		MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)			
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REPRESENTADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
158488248	08/12/2022 17:32	Petição Inicial	Petição Inicial
158488252	08/12/2022 17:32	AIJE - 'Pacote das Bondades'	Petição Inicial Anexa

Inicial, procuração e documentos anexos.



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***-77 em 08/12/2022 17:32:36

Número do documento: 22120817313366800000157169894

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120817313366800000157169894>

Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - 08/12/2022 17:31:34



ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL,
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70.302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede SCLM 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP nº 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





com sede em SHIS QL 26, conjunto 01, casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990, ajuizar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR
ABUSO DE PODER POLÍTICO E
ABUSO DE PODER ECONÔMICO**

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, em face de:

1. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70150-900; e
2. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-presidente da República no pleito de 2022, inscrito no CPF sob o nº 500.217.537-68, com endereço em SHIS QI 15 conjunto 8, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 70.635-280.





Sumário

I – DOS FATOS	4
I.1 Erros na inclusão de beneficiários do Bolsa-Família entre 2019 e 2022...	7
I.2 Vantagens a concursados da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.....	12
I.3 Antecipação dos repasses do Auxílio-Brasil e do Auxílio-Gás durante o 2º turno.....	17
I.4 Inclusão de 500 mil famílias no programa “Auxílio-Brasil” em outubro de 2022.....	19
I.5 Antecipação de pagamento de benefício para caminhoneiros.	21
I.6 Relançamento do programa de negociação de dívidas “Você no azul”, da Caixa Econômica Federal.....	24
I.7 Anúncio da liberação de uso do FGTS “futuro” para financiar imóveis. Aumento de R\$ 1 bilhão dos subsídios ao programa Casa Verde e Amarela.	27
I.8 Anúncio de crédito para mulheres empreendedoras.....	31
I.9 Antecipação do pagamento de benefícios para taxistas e caminhoneiros: Anúncio de Benefício Extra de Até R\$ 500 no fim do ano para taxistas.....	36
I.10 Crédito Consignado do Auxílio-Brasil.	39
II – DO DIREITO	40
II.1 Do Cabimento.	40
II.2 Do abuso de poder político.....	44
II.3 Do abuso de poder econômico.	48
IV – DOS PEDIDOS	50





I – DOS FATOS

1. A presente ação de investigação judicial eleitoral tem por objeto, em síntese, os inúmeros atos do então candidato à reeleição à Presidência da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, que, em abuso de seu poder, concedeu ilegais benefícios financeiros aos cidadãos brasileiros durante o período eleitoral, com o claro intuito de angariar votos e, portanto, influenciar na escolha dos eleitores brasileiros, de modo a ferir a lisura do pleito.

2. Dentre as medidas adotadas pelo presidente da República, e candidato à reeleição, durante a corrida eleitoral, há: antecipação da transferência do benefício do Auxílio-Brasil e do Auxílio-Gás; aumento do número de famílias beneficiadas pelo Auxílio-Brasil; antecipação de pagamento de auxílio a caminhoneiros e taxistas; programa de negociação de dívidas com a Caixa Econômica Federal; liberação de FGTS futuro para financiar imóveis; anúncio pela Caixa Econômica Federal de crédito para mulheres empreendedoras; crédito consignado do Auxílio-Brasil; vantagens a concursados de segmentos alinhados a Jair Bolsonaro.

3. Primeiramente, vale registrar que não se critica a maior parte das medidas adotadas, em sua essência, em favor dos cidadãos brasileiros. As irregularidades ora apontadas se dão na medida em que Jair Bolsonaro e seus apoiadores se valem da máquina pública para otimizar tais programas sociais com o claro intuito de promover campanha eleitoral em favor do candidato à reeleição, o que é vedado pela legislação brasileira.



4. Isso porque a liberação de tais bondades aos cidadãos em período eleitoral configura abuso de poder político e abuso de poder econômico, uma vez que o candidato Jair Messias Bolsonaro se utilizou da máquina pública para conceder benefícios à população brasileira com o único intuito de angariar votos para si.

5. Importante trazer que grande parte das concessões realizadas durante o pleito eleitoral se deu por meio de ações em conjunto com a Caixa Econômica Federal. É por todos sabido, mas se destaca que a Caixa Econômica Federal é força motriz essencial ao desenvolvimento das políticas sociais do Governo Federal, sobretudo àqueles que significam a transferência de renda e a concessão de crédito de fomento. Assim, é evidente que a senhora Daniella Marques buscou atrelar, durante o período eleitoral, a concessão de tais benefícios e criação desses programas ao senhor Jair Bolsonaro.

6. Em uma entrevista concedida pela senhora Daniella Marques à Revista Veja, o periódico deixa claro o papel da Caixa Econômica Federal na política eleitoral de Jair Bolsonaro, ao tempo que a senhora presidente dá resposta absolutamente lacônica para a pergunta feita pelo jornalista. Vejamos¹:

Há apenas dois meses no cargo de presidente da Caixa Econômica Federal, Daniella Marques assumiu o posto em meio a uma desconunal tormenta provocada pelas denúncias de assédio sexual e moral feitas contra seu antecessor, Pedro

¹ <https://veja.abril.com.br/paginas-amarelas/daniella-marques-emprededorismo-e-saida-para-abusos-contra-mulheres/>



Guimarães. Desde então, vem conduzindo uma rigorosa apuração das denúncias e revisão de condutas e processos na instituição. Ao mesmo tempo, mantém em pleno vapor a operação financeira dos ambiciosos programas sociais do governo como o Auxílio Brasil e linhas de crédito para pequenas empresas, cruciais na estratégia eleitoral do presidente Jair Bolsonaro.

[...]

Antes mesmo de sua posse, a Caixa já concentrava programas cruciais para o projeto de reeleição do presidente Jair Bolsonaro. Ele pediu algo específico ao convidá-la para assumir o cargo? Desde o começo deste governo, eu me juntei a um projeto. Vim servir ao país, com a vontade de retribuir o privilégio que eu tive. A minha família era de classe média e eu tive uma ascensão financeira. Considerava uma chance única de transformação e quis fazer parte disso, independentemente do cargo. Sempre tive uma relação muito próxima com o presidente Bolsonaro, além do ministro Paulo Guedes. Tinha a confiança dele e um diálogo direto. Até mesmo por causa disso, acho muito curiosa essa questão de criarem narrativas sobre o presidente em relação às mulheres. O fato é que, hoje, dos vinte grandes bancos do Brasil, o único presidido por uma mulher é a Caixa, uma indicação dele e com a autonomia concedida por ele. A missão que eu recebi foi realizar a entrega dos programas de assistência social com antecipação de calendário, para que a gente aliviasse a população mais vulnerável. E já está dando um resultado extraordinário.

7. Ora, independentemente da resposta da senhora Daniella Marques, é evidente que a Caixa Econômica Federal representava uma entidade de importância ímpar no cenário nacional, sobretudo nesse período de aceleração dos programas sociais pelo Governo Federal. De tal sorte que é de clareza solar que o uso político da Caixa, como demonstrado acima, representa um abuso de





poder político.

8. Para melhor compreensão das irregularidades ora apontadas, a Coligação ora Investigante tratará de cada benefício concedido com o intuito de obter vantagem eleitoral de forma separada abaixo, demonstrando que foram promovidas com o único intuito de angariar votos para o então candidato à reeleição ao cargo de presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro. Senão vejamos.

I.1 Erros na inclusão de beneficiários do Bolsa-Família entre 2019 e 2022.

9. Quanto ao Programa Auxílio Brasil destaca-se que em dezembro de 2022, o Grupo Técnico de Desenvolvimento Social e Combate à Fome recebeu relatório preliminar do Tribunal de Contas da União, que indicou a existência de 3,5 milhões de erros de inclusão no referido programa, possivelmente relacionados, entre outros, ao desenho do benefício extraordinário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família (Lei nº 14.342/2022) e ao complemento de R\$ 200,00 (EC nº 123/22), ambos pagos independentemente da composição das famílias².

10. Examinando-se este relatório, tal como os dados sobre as famílias beneficiárias do Auxílio-Brasil, o mencionado Grupo Técnico concluiu que

² https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/12/transicao-ve-abuso-de-poder-economico-no-auxilio-brasil-e-vai-representar-contrabolsonaro.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa



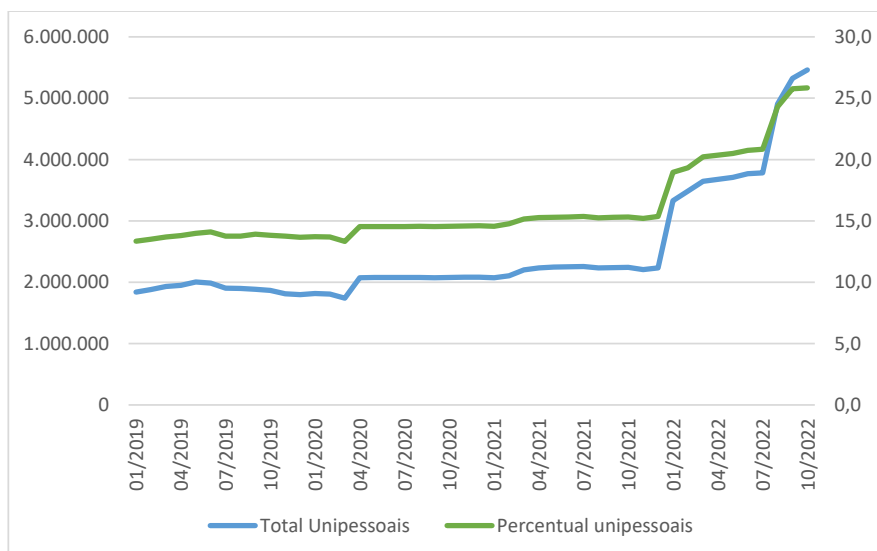


houve, por parte do Governo Federal, ação de caráter eleitoral que induziu as famílias em situação de vulnerabilidade a comportamentos equivocados, produzindo danos ao erário próximos a R\$ 6,59 bilhões entre janeiro e outubro de 2022. (documento do Grupo Técnico de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Gabinete de Transição segue anexo)

11. Como se vê no gráfico abaixo³, durante todo o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, a proporção de arranjos unipessoais recebendo o Programa Bolsa Família ou o Auxílio Brasil esteve em torno de 15% do total de famílias beneficiárias – no último mês de pagamento do Bolsa Famílias, outubro de 2021, eram cerca de 2,25 milhões de arranjos unipessoais. Em dezembro, segundo mês de pagamento do Programa Auxílio Brasil, totalizavam 2,23 milhões, ou 15,4% das 14,52 milhões de famílias beneficiárias:

³ Fonte: Ministério da Cidadania





12. Vê-se que os arranjos unipessoais apresentam um enorme salto entre os beneficiários a partir de janeiro de 2022, e no que indica o TCU, não foi ao acaso, havendo decorrido do início do pagamento do piso de R\$ 400,00 às famílias, implantado em dezembro de 2022, conforme a Lei nº 14.342/22. No seu conceito inicial, o Auxílio Brasil (Lei nº 14.284/21) mantinha um desenho próximo ao do Bolsa Família, concedendo benefícios conforme o tamanho da família e a idade de seus membros. Com o advento da MP nº 1076/21, posteriormente convertida na Lei nº 14.342/21, criou-se um valor mínimo por família de R\$ 400,00, válido para todas aquelas cujos benefícios do programa estivessem aquém desse piso, implementado a partir de dezembro de 2021. Posteriormente, por meio da EC nº 123, de julho de 2022, às vésperas do período eleitoral, foi acrescentado o complemento de R\$ 200,00 a todas as famílias beneficiárias, com vigência somente até dezembro de 2022.





13. Muitos especialistas apontaram o grau de iniquidade do desenho do piso familiar, que acaba por anular o desenho original do Auxílio Brasil e a pagar o mesmo valor (antes R\$ 400,00 e, depois, R\$ 600,00) a pessoas que moram só ou mães solo com 2 crianças, por exemplo. Para se ter em mente o grau de iniquidade, em outubro de 2022, enquanto 5,5 milhões de pessoas recebiam um benefício de R\$ 600,00 mensais, mais de 15 milhões de pessoas recebiam um valor correspondente a R\$ 200,00 ou menos por mês.

14. Mas, para além do caráter iníquo, a falta de esclarecimento a estados e municípios, tal como às próprias famílias potencialmente beneficiárias, incentivou que pessoas que moram juntas se cadastrassem isoladamente para receber os benefícios, gerando uma explosão de “famílias” unipessoais no Auxílio Brasil. Não foi algo que partiu das famílias, mas do próprio presidente, que fez questão em divulgar os R\$ 400,00 “pra todo mundo” (<https://www.youtube.com/watch?v=v6RA5n3GC0k>), sem esclarecer, ele ou o Ministério da Cidadania, que se tratava de um benefício familiar, dedicado àquelas famílias em extrema pobreza, independentemente de sua composição, ou em pobreza, desde que possuíssem gestantes, nutrízes ou crianças e jovens entre 0 e 21 anos.

15. Entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, houve o acréscimo de 1,1 milhão de benefícios de R\$ 600,00 pagos a unipessoais e a proporção de unipessoais entre os arranjos familiares saltou de 15,4% para 19%.



Mês	Unipessoais	Total de Famílias	% Unipessoais verificada	% Unipessoais mantida	Estimativa de Unipessoais Induzidos	Valor pago (mês)
dez/21	2.231.453	14.519.216	15,4	NA	NA	NA
jan/22	3.331.267	17.566.127	19,0	16	520.686,68	312.412.008,00
fev/22	3.483.453	18.017.489	19,3	16	600.654,76	360.392.856,00
mar/22	3.643.700	18.021.825	20,2	16	760.208,00	456.124.800,00
abr/22	3.677.068	18.063.021	20,4	16	786.984,64	472.190.784,00
mai/22	3.711.665	18.119.192	20,5	16	812.594,28	487.556.568,00
jun/22	3.767.111	18.154.897	20,7	16	862.327,48	517.396.488,00
jul/22	3.781.185	18.134.548	20,9	16	879.657,32	527.794.392,00
ago/22	4.907.111	20.200.862	24,3	16	1.674.973,08	1.004.983.848,00
set/22	5.321.396	20.653.849	25,8	16	2.016.780,16	1.210.068.096,00
out/22	5.460.797	21.131.389	25,8	16	2.079.774,76	1.247.864.856,00
Total						6.596.784.696,00

16. Os dados, públicos inclusive, estavam de posse do Ministério da Cidadania, para que observasse o indício de erros e providenciasse a correção. Mas o governo optou por manter este desenho e a proporção de unipessoais entre beneficiários chegou a 25,8% em outubro deste ano. Se for fixada a proporção de unipessoais em 16% (ainda muito acima daquela verificada na PNAD/21 para esta faixa de renda, cerca de 8%), por exemplo, chega-se à conclusão de que, somente entre janeiro e outubro de 2022, foram gastos R\$6,6 bilhões em benefícios concedidos incorretamente a pessoas que declararam morar sozinhas.

17. No dia 08 de novembro de 2022, após 9 dias da votação do 2º turno presidencial, o Governo optou por agir e lançar, por meio da Instrução Normativa conjunta MC, Senarc e Secad n. 5, orientações para a averiguação destes cadastros, com bloqueios de pagamento previstos para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Para dezembro, conforme dados do Ministério da Cidadania, estão previstos somente cerca de 8 mil bloqueios. Apesar do atual





governo ainda não ter divulgado a lista de beneficiários as estimativas apontam para que algo entre 1,5 milhão e 3 milhões de benefícios devem ser retirados nos dois primeiros meses da próxima gestão.

18. Isto é, evidente que a inclusão das famílias durante o ano eleitoral se deu com o único fim de angariar votos, vez que os estudos da equipe de transição apontam que praticamente o mesmo número de famílias incluídas irá ser retirado do benefício no próximo ano, caracterizando abuso de poder político e econômico por parte do candidato à reeleição, o Sr. Jair Messias Bolsonaro.

I.2 Vantagens a concursados da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

19. Em 27/09/2022, às vésperas do primeiro turno do pleito de 2022, o candidato à reeleição, Jair Bolsonaro, publicou, na condição de presidente da República, o Decreto nº 11.211 de 2022⁴, que alterou o Decreto nº 9.739/2019, para flexibilizar a cláusula de barreira para editais de concurso público federal que são realizados em mais de uma etapa, isto é, para aumentar o limite de candidatos que podem ser aprovados em concursos públicos.

20. A partir da publicação do mencionado ato normativo, os concursos poderão aprovar até o triplo do número de vagas previsto no edital, considerando-se as seleções com mais de 30 posições oferecidas e realizadas em

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11211.htm#art1



pelo menos duas etapas. Anteriormente, previa-se o limite de o dobro de vagas disponibilizadas.

21. Tem-se que esta medida favorece concursos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista que houve concursos para ambas as categorias recentemente, que tiveram editais homologados e dispunham de 1.500 vagas, contudo tiveram mais de 3 mil aprovados, e o decreto anterior eliminava automaticamente quem estava acima do dobro⁵.

22. Com a mudança prevista no decreto, houve a ampliação na quantidade máxima de aprovados em ambos os concursos públicos por quantitativo de vagas imediatas, sendo possível convocar até o triplo do número de vagas disponíveis, caso haja o número de aprovados.

23. Importante ressaltar que membros da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal são, em sua maioria, apoiadores do então candidato à reeleição, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, conforme noticiado pela mídia e pelas pesquisas de intenção de votos⁶.

⁵ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/27/bolsonaro-edita-decreto-sobre-concursos-publicos-que-pode-beneficiar-pf-e-prf.htm>
<https://www.estadao.com.br/economia/bolsonaro-decreto-concursos-publicos-beneficiar-pf-prf/>
<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-edita-decreto-que-altera-regras-de-concursos-publicos/>

⁶ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/27/bolsonaro-edita-decreto-sobre-concursos-publicos-que-pode-beneficiar-pf-e-prf.htm>
<https://www.infomoney.com.br/carreira/servidores-criticam-decreto-de-bolsonaro-que-beneficia-concursos-da-pf-e-da-prf/>



24. Neste contexto, o favorecimento das classes em questão resta evidenciado pelo histórico do governo em beneficiá-los em concursos públicos. O Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. Anderson Torres, ainda em fevereiro de 2022, enviou proposta à presidência da República para favorecer mais aprovados nos concursos da PF e da PRF em 2021, conforme informado em sua rede social Twitter⁷:



Anderson Torres ✓
@andersongtorres

...

🇧🇷 Atenção, [#AprovadosPRF2021](#) e [#AprovadosPF2021](#), encaminhei hoje à Presidência, a proposta de decreto q afasta excepcionalmente os limites do decreto 9739/19, fortalecendo ainda mais as [@policiafederal](#) e [@PRFBrasil](#). Aos policiais penais, estou atento à situação de vcs também!

19:26 · 01/02/2022 · [Twitter for iPhone](#)

838 Retweets **259** Tweets com comentário

2.280 Curtidas

25. Após a publicação do decreto, o próprio Governo Federal, em seu sítio

⁷ <https://twitter.com/andersongtorres/status/1488639982491381764>





eletrônico, publicou no dia 30/09/2022⁸ a notícia de que o ato normativo autoriza nomeações de policiais, sob o argumento de que *“a não nomeação imediata comprometeria o funcionamento inadiável da Polícia Federal”*, de modo que não violaria a Lei nº 9.504/1997.

26. A irregularidade de tal decreto em meio à campanha eleitoral resta evidente quando se trata de aumento de número de vagas de empregos de 2 (duas) categorias específicas. Isto é, o então candidato utilizou a máquina pública – com o aumento do número de vagas disponíveis dos concursos públicos e, portanto, do número de trabalhadores a receber os salários previstos e pagos com os cofres públicos – para angariar votos antes do primeiro turno do pleito de 2022. Importante ressaltar, quanto ao ponto, o alto valor dos salários previstos nos editais dos concursos em comento, disponíveis no sítio eletrônico da Cebraspe⁹, sendo de R\$ 9.899,88 para polícia rodoviária federal e R\$ 23.692,24 para polícia federal:

⁸ <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/setembro/decreto-autoriza-nomeacoes-de-policiais>

⁹ https://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21
https://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_21





PÁGINA

INSTITUCIONAL CONCURSOS AVALIAÇÕES CERTIFICAÇÕES ACESSO À UNIVERSIDADE

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



VAGAS

1500



PERÍODO DE INSCRIÇÕES

De 01/04/2021 até 06/04/2021 às 18:00, horário oficial de Brasília/DF

CARGOS

Cargo 1: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - Subsídio inicial de R\$ 9.899,88.



PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO

INSTITUCIONAL CONCURSOS AVALIAÇÕES CERTIFICAÇÕES ACESSO À UNIVERSIDADE EDUCAÇÃO

POLÍCIA FEDERAL



VAGAS

1500



REMUNERAÇÃO DE ATÉ

R\$ 23.692,74



PERÍODO DE INSCRIÇÕES

De 30/03/2021 até 01/04/2021 às 18:00, horário oficial de Brasília/DF

27. Isto é, além do uso da máquina pública para angariar votos de setores específicos da classe trabalhadora brasileira, o candidato à reeleição publicou

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



decreto que causaria enorme impacto aos cofres públicos, haja vista o valor dos salários dos concursos em comento, sem demonstrar como tais gastos seriam realizados.

28. Desta maneira, indubitável o uso da máquina pública para gerar as vagas dos concursos públicos em comento durante a corrida eleitoral, por meio de decreto, a fim de obter votos na corrida eleitoral, de modo que caracterizado o abuso de poder político e econômico dos investigados.

I.3 Antecipação dos repasses do Auxílio-Brasil e do Auxílio-Gás durante o 2º turno.

29. Em 03/10/2022, **um dia após a realização do 1º turno do pleito de 2022**, o governo de Jair Bolsonaro anunciou **a antecipação dos repasses do Auxílio-Brasil pela Caixa Econômica Federal, que aconteceria entre 18 e 31 de outubro de 2022, para ocorrer entre 11 e 25 de outubro, ou seja, para que o repasse findasse antes do término das eleições¹⁰**. Tal medida foi publicada no Diário Oficial da União, por meio da Instrução Normativa nº 21/SEDS/SENARC/MC¹¹:

¹⁰ <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pagamentos-do-auxilio-brasil-e-auxilio-gas-sao-antecipados-em-outubro-repasses-terao-inicio-no-dia-11#:~:text=Aux%C3%ADlio%20Brasil-Pagamentos%20do%20Aux%C3%ADlio%20Brasil%20e%20do%20Aux%C3%ADlio%20G%C3%A1s%20e%20de%20outubro%20de%202022,ter%C3%A3o%20in%C3%ADcio%20no%20dia%2011&text=O%20calend%C3%A1rio%20de%20outubro%20de%202022,a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%2021.>

¹¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21/seds/senarc/mc-de-30-de-setembro-de-2022-433620681>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 03/10/2022 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Renda da Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/SEDS/SENARC/MC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Antecipa o calendário anual de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no artigo 25, inciso I, do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, e nos arts. 4º e 5º da Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação das datas em que as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil poderão realizar o saque mensal dos benefícios financeiros do Programa, resolve:

Art. 1º Fica antecipado o calendário anual de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de outubro de 2022, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Reeditado em setembro/2022 com a antecipação das datas referentes ao mês de outubro/2022

Final de NIS	DIA E MÊS DO PAGAMENTO											
1	18/jan	14/fev	18/mar	14/abr	18/mai	17/jun	18/jul	09/ago	19/set	11/out	17/nov	12/dez
2	19/jan	15/fev	21/mar	18/abr	19/mai	20/jun	19/jul	10/ago	20/set	13/out	18/nov	13/dez
3	20/jan	16/fev	22/mar	19/abr	20/mai	21/jun	20/jul	11/ago	21/set	14/out	21/nov	14/dez
4	21/jan	17/fev	23/mar	20/abr	23/mai	22/jun	21/jul	12/ago	22/set	17/out	22/nov	15/dez
5	24/jan	18/fev	24/mar	22/abr	24/mai	23/jun	22/jul	15/ago	23/set	18/out	23/nov	16/dez
6	25/jan	21/fev	25/mar	25/abr	25/mai	24/jun	25/jul	16/ago	26/set	19/out	24/nov	19/dez
7	26/jan	22/fev	28/mar	26/abr	26/mai	27/jun	26/jul	17/ago	27/set	20/out	25/nov	20/dez
8	27/jan	23/fev	29/mar	27/abr	27/mai	28/jun	27/jul	18/ago	28/set	21/out	28/nov	21/dez
9	28/jan	24/fev	30/mar	28/abr	30/mai	29/jun	28/jul	19/ago	29/set	24/out	29/nov	22/dez
0	31/jan	25/fev	31/mar	29/abr	31/mai	30/jun	29/jul	22/ago	30/set	25/out	30/nov	23/dez

30. A data na qual ocorreu a antecipação (um dia após a realização do 1º turno) e a data prevista de término para transferência do benefício (antes do término do 2º turno) não deixam dúvidas a respeito do caráter eleitoral da medida, uma vez que as pesquisas e até mesmo o resultado do 1º turno demonstraram que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva possuía ampla vantagem sobre Jair Bolsonaro dentre o eleitorado de baixa renda¹².

31. Impende ressaltar que o programa, em sua essência, não representa problema. Contudo, a irregularidade reside em seu uso como instrumento

¹² <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/03/4995692-lula-tem-32-pontos-de-vantagem-sobre-bolsonaro-entre-eleitores-de-baixa-renda.html>
<https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/04/presidente-investe-na-baixa-renda-para-tirar-eleitor-de-lula.ghtml>
<https://www.poder360.com.br/poderdata/lula-ganharia-no-1o-turno-entre-mais-pobres-e-menos-escolarizados/>





político-eleitoral por Jair Bolsonaro e seus apoiadores, com o claro intuito de angariar votos, tendo em vista que a antecipação da concessão de transferência de renda para os eleitores que se encontram em situação de vulnerabilidade possui o condão de influenciar na escolha do voto do eleitor e em sua liberdade de direito de votar, de modo a ferir a lisura do pleito.

32. Neste sentido, o fato de as datas para novembro e dezembro não terem sido modificadas – apenas a do mês de outubro, justamente no intervalo entre o 1º e o 2º turnos – apenas evidencia o caráter eleitoreiro da antecipação do pagamento dos auxílios em comento no decurso da corrida eleitoral, justamente um dia após o resultado do 1º turno, no qual o candidato à reeleição apareceu em desvantagem em relação ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

33. Portanto, resta demonstrado que a antecipação do programa social, cujo pagamento é realizado pelo governo, foi utilizado com o intuito de promover a campanha eleitoral de Jair Messias Bolsonaro, evidenciando o uso indevido da máquina pública e o abuso de poder político e econômico.

I.4 Inclusão de 500 mil famílias no programa “Auxílio-Brasil” em outubro de 2022.

34. Na sequência, em 04/10/2022, o governo de Jair Bolsonaro, por meio de seu



Ministro da Cidadania¹³, em pronunciamento em conjunto com a Presidente da Caixa Econômica Federal, anunciou que iria zerar a fila do Auxílio Brasil para incluir cerca de 500 mil famílias no programa de transferência de renda até o fim de outubro de 2022¹⁴. Isto é, **a medida foi divulgada entre o 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, a evidenciar o seu fim eleitoreiro**¹⁵.

35. Tem-se que se trata de mais uma medida eleitoreira por meio de programas públicos quando se observa que durante a corrida eleitoral, as pesquisas e até mesmo o resultado do 1º turno demonstravam que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva possuía ampla vantagem sobre Jair Bolsonaro dentre o eleitorado de baixa renda¹⁶.

36. Assim, após a realização do 1º turno, e posteriormente ao anúncio de antecipação do calendário de pagamentos do Auxílio Brasil no mês de outubro, o candidato à reeleição, utilizando-se da vantagem de seu cargo de presidente da República, anunciou ainda a inclusão de mais 500 mil famílias para recebimento do benefício em questão, a fim de angariar votos e diminuir ou mesmo alcançar

¹³ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/10/quase-500-mil-familias-passam-a-integrar-o-programa-auxilio-brasil-em-outubro>

¹⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-10/auxilio-brasil-tem-cerca-de-500-mil-beneficiarios-mais-em-outubro>

¹⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/10/governo-anuncia-que-vai-zerar-fila-e-dar-auxilio-brasil-a-500-mil-familias-antes-do-2o-turno.shtml>

¹⁶ <https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/04/presidente-investe-na-baixa-renda-para-tirar-eleitor-de-lula.ghml>
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/03/4995692-lula-tem-32-pontos-de-vantagem-sobre-bolsonaro-entre-eleitores-de-baixa-renda.html>
<https://www.poder360.com.br/poderdata/lula-ganharia-no-1o-turno-entre-mais-pobres-e-menos-escolarizados/>





o seu adversário perante o eleitorado de baixa renda.

37. Novamente, impende ressaltar que o programa, em sua essência, não representa problema. Contudo, a irregularidade reside em seu uso como instrumento político-eleitoral por Jair Bolsonaro e seus apoiadores, com o claro intuito de angariar votos, tendo em vista que a inclusão de 500 mil famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade para recebimento do benefício do Auxílio-Brasil possui o condão de influenciar na escolha do voto do eleitor e em sua liberdade de direito de votar, de modo a ferir a lisura do pleito.

38. Portanto, evidente o abuso de poder político e econômico da medida anunciada e tomada entre os 1º e 2º turnos do pleito.

I.5 Antecipação de pagamento de benefício para caminhoneiros.

39. Sabe-se que o primeiro semestre do corrente ano (2022) foi marcado por inequívoco debate público a respeito da crise econômica enfrentada por toda a população, perpassando por temos como: (i) inflação desenfreada, alcançando novamente a casa dos dois dígitos; (ii) retorno do Brasil ao mapa da fome; (iii) encarecimento de itens da cesta básica; (iv) aumento descontrolado do preço dos combustíveis para o consumidor final; dentre inúmeros outros cenários que demonstram o insucesso no programa econômico da atual gestão do Poder Executivo Federal.



40. No que diz respeito à presente ação, especificamente quanto ao subtópico em questão, o aumento dos combustíveis, apenas no primeiro semestre de 2022, alcançou índices que superavam a própria inflação do período, sendo o diesel o combustível com a maior alta, de 28,49%. O Gás Natural Veicular (GNV), aumentou 23,53%, ao passo que a gasolina e o etanol aumentarão 8,83% e 2,63%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁷.

41. Esse aumento alcançou consumidores já desgastados com os acúmulos de aumentos de preços de anos anteriores. A título de exemplo, a gasolina subiu cerca de 46,5% em 2021, ao passo que o diesel aumentou cerca de 46,8% no mesmo período, segundo a ANP¹⁸.

42. Frente a esses sucessivos e fortes aumentos nos combustíveis, o Governo Federal – em que pese acionista majoritário da Petrobrás – era refratário a tomar maior medidas, limitando-se a imputar a responsabilidade do aumento dos valores à manutenção das alíquotas praticadas pelos estados à título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

43. Aproximado o período eleitoral, observou-se iniciativas do senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, para tentar conter o aumento do preço

¹⁷ <https://www.moneytimes.com.br/combustiveis-veja-quanto-os-precos-subiram-no-1o-semester-de-2022/>

¹⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/diesel-foi-o-combustivel-que-mais-subiu-em-2021-diz-anp/>



dos combustíveis, que iniciou com súplicas à Petrobrás¹⁹ para que a estatal não aumentasse os preços, perpassando pela troca reiterada de presidentes da empresa²⁰, e concluindo pela proposição de iniciativas parlamentares que visavam transferir mediante Lei a responsabilidade aos estados, concretizada com a aprovação da Lei Complementar nº 194/2022.

44. Concomitantemente, o presidente da República passou a criar auxílios tendo como fundamento a crise econômica, incluindo-se transferência de benefícios àqueles profissionais de setores mais prejudicados pela inflação e pelo aumento do preço dos combustíveis. Neste contexto, criou-se o auxílio “caminhoneiro” pela Emenda Constitucional nº 123 de 2022²¹, que instaurou estado de emergência no país em razão da alta do preço dos combustíveis.

45. O calendário inicial previa os pagamentos das últimas parcelas em 22/10/2022, 26/11/2022 e 17/12/2022. Contudo, após o 1º turno do pleito que findou recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência anunciou a antecipação do calendário de pagamento das transferências aos caminhoneiros, para 18/10/2022, 17/11/2022 e 10/12/2022, respectivamente.

¹⁹ <https://www.metropoles.com/brasil/discurso-de-bolsonaro-emplaca-e-caminhoneiros-miram-petrobras>

²⁰ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/20/governo-bolsonaro-tera-quatro-presidentes-da-petrobras-em-menos-de-dois-anos-entenda-as-mudancas.ghtml>

²¹ <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=15/07/2022>





46. Ou seja, evidentemente o pagamento foi antecipado para que surtisse maiores benefícios eleitorais ao candidato Jair Bolsonaro, a fim de que um maior número de caminhoneiros recebesse o auxílio e, assim, se convencessem de que deveriam votar no então candidato à reeleição.

I.6 Relançamento do programa de negociação de dívidas “Você no azul”, da Caixa Econômica Federal.

47. Em 06/10/2022, em meio à campanha eleitoral, a Caixa Econômica Federal anunciou o “lançamento” de programa que negocia dívidas de pessoas físicas e jurídicas com a instituição financeira, prevendo-se descontos de até 90%, possuindo vigência até 29/12/2022²². Os clientes podem negociar as dívidas por meio do site da Caixa Econômica Federal, WhatsApp, aplicativo Cartões Caixa, lotéricas e no “Caminhão Você no Azul”.

48. Trata-se, a bem da verdade, de um “relançamento” do programa “Você no Azul” que existe desde 2019, e renegociou dívidas dos clientes da Caixa Econômica Federal naquele ano, em 2020 e em 2021²³. Tem-se por “relançamento”

²² <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/29907/caixa-anuncia-campanha-voce-no-azul-2022-para-renegociacao-de-dividas>
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-10/caixa-economica-lanca-campanha-voce-no-azul>
<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/pessoas-fisicas-e-juridicas-podem-renegociar-suas-dividas-com-descontos-de-ate-90>

²³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-05/tres-milhoes-de-clientes-da-caixa-poderao-queitar-dividas-com-desconto>



porque o programa acabou em 30/12/2021, não havendo sido anunciado em 2022 até o fim do 1º turno das eleições.

49. Novamente, cumpre ressaltar que a crítica não é ao programa, uma vez que o próprio candidato pela Coligação Investigante possui como plano de governo a adoção de programas no sentido de renegociar dívidas dos cidadãos brasileiros. A irregularidade reside em seu uso como instrumento político-eleitoral por Jair Bolsonaro e seus apoiadores, com o claro intuito de angariar votos, tendo em vista que a negociação de dívidas possui o condão de influenciar na escolha do voto do eleitor e em sua liberdade de direito de votar, de modo a ferir a lisura do pleito.

50. Neste sentido, registra-se que o atual presidente da República, após a realização do 1º turno do pleito de 2022, entendeu por bem anunciar o programa para o ano de 2022, no dia 06/10/2022, como se tratasse de uma novidade, após o anúncio do candidato Luiz Inácio Lula da Silva da proposta de renegociação de dívidas dos cidadãos brasileiros²⁴, o programa “Desenrola Brasil”, que visa criar condições de refinanciamento de dívidas em geral, não apenas bancos, mas também com contas como energia e consumo. **Isto é, evidente que o objetivo do “relançamento” do programa justamente entre os 1º e 2º turnos das eleições de 2022 era angariar votos dos eleitores brasileiros por meio de concessão de**

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-12/clientes-da-caixa-podem-regularizar-dividas-em-atraso-ate-dia-30>

²⁴ <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/10/em-campanha-no-2o-turno-bolsonaro-anuncia-que-caixa-vai-lancar-programa-de-renegociacao-de-dividas.ghtml>



benefícios, utilizando a máquina estatal para tanto.

51. O caráter eleitoreiro da medida resta ainda mais evidente levando-se em consideração que o sr. Jair Messias Bolsonaro, então candidato à reeleição, **anunciou a retomada do programa em 06/10/2022, durante ato de campanha eleitoral**, conforme noticiado pela mídia nacional²⁵:

BRASÍLIA - O presidente **Jair Bolsonaro** (PL) anunciou nesta quinta-feira, 6, durante um ato no Palácio da Alvorada, uma nova etapa de um programa da **Caixa** para renegociação de dívidas de inadimplentes do banco estatal. De acordo com ele, serão contempladas quase 4 milhões de pessoas e 400 mil empresas. A informação foi dada durante um ato de campanha à reeleição, em que estavam presentes governadores e parlamentares eleitos no último domingo, convocados para apoiar sua candidatura.

Os descontos para a regularização dos débitos podem chegar a 90%, mas não incluem empréstimos habitacionais e operações com o agronegócio. "A Caixa Econômica parece que é até um ministério de tanto que faz para a população como um todo", afirmou Bolsonaro, no Alvorada. Até o início da semana, como mostrou o **Estadão**, a **campanha de Bolsonaro não tinha nenhuma ação prevista para os brasileiros endividados**. O rival dele, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), tem prometido renegociar dívidas de famílias de menor renda.

52. Desta maneira, o lançamento de programas públicos operacionalizados pela Caixa Econômica Federal em meio à campanha eleitoral como se novidade fosse, **é utilizar a máquina pública para realização da campanha à reeleição, o que caracteriza evidente abuso de poder econômico e político**, devendo ser investigado por este c. Tribunal Superior Eleitoral.

²⁵ <https://www.estadao.com.br/economia/eleicoes-bolsonaro-campanha-caixa-dividas-renegociacao/>



I.7 Anúncio da liberação de uso do FGTS “futuro” para financiar imóveis.

Aumento de R\$ 1 bilhão dos subsídios ao programa Casa Verde e Amarela.

53. A menos de duas semanas do Segundo Turno das Eleições de 2022, o Governo Federal anunciou a liberação do uso do FGTS “futuro” para financiar imóveis, sobretudo àqueles contemplados pelo programa de habitação popular do Governo Federal, o chamado “Casa Verde e Amarela”. Nessa mesma ocasião, anunciou o aumento de R\$ 1 bilhão no valor a ser concedido a título de subsídios para o fomento do mesmo programa governamental.

54. Em síntese, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022, tomou duas decisões de grande importância para o cenário imobiliário brasileiro, ao enxertar 1 bilhão de reais na quantia a ser conferida a título de subsídios, bem como alterar a forma de utilização dos recursos de FGTS do trabalhador brasileiro. Tal notícia foi amplamente divulgada pelo próprio Governo Federal²⁶.

55. As mencionadas decisões deram causa à aprovação Resolução-CCFGTS nº 1.047/2022 e Resolução-CCFGTS nº 1.048/2022, que dizem:

Art. 1º Aprovar os orçamentos financeiro, operacional e econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

²⁶ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/uso-do-fgts-futuro-integra-pacote-de-medidas-iniciado-em-marco-para-facilitar-compra-da-casa-propria>



para o exercício de 2023, e os orçamentos plurianuais, para o período 2024- 2026, na forma dos Anexos desta resolução.

[...]

§ 2º Serão alocados R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, no exercício de 2023.

---X---

CAPÍTULO II-A DO PAGAMENTO DE PARTE DAS PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL CONCEDIDO NO ÂMBITO DO FGTS MEDIANTE CAUÇÃO DE CRÉDITOS A SEREM REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR

Art. 11-A É permitida a alienação ou cessão fiduciária dos direitos ao saque de valores da conta vinculada do FGTS, mediante caução de créditos a serem realizados na conta do trabalhador para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamentos habitacionais contratados com recursos do Fundo.

§ 1º Para a realização dos procedimentos de que trata o caput, o titular de conta vinculada do FGTS deverá autorizar o agente financeiro, no ato da contratação do crédito habitacional, a realizar a caução dos créditos que tornarem disponíveis nas contas do FGTS após a contratação da operação, objetivando o pagamento de parte das prestações do financiamento habitacional.

§ 2º Ficam vedados de compor a caução de que trata o caput os créditos decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 3º Deverá o agente financeiro informar ao trabalhador, previamente à contratação do financiamento habitacional, qual a sua capacidade de pagamento com e sem a caução de que trata o caput, assim como qual será o valor a ser caucionado.

§ 4º A instituição financeira concessora do financiamento habitacional poderá ofertar ao trabalhador que optar pela caução de que trata o caput medidas de recuperação de crédito, caso sejam necessárias.



56. Quanto ao primeiro ponto, há que se destacar que o valor anteriormente previsto para “fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas” era de R\$ 8,5 bilhões, ao passo que, pela decisão tomada no dia 18 de outubro de 2022, o valor passou a ser R\$ 9,5 bilhões, isto é, R\$ 1 bilhão a mais do que anteriormente previsto.

57. Essa alteração, em que pese bem-vinda ao programa de financiamento de moradia popular, ocorreu a menos de duas semanas da votação para o Segundo Turno, em clara tentativa de influenciar no pleito a partir de concessões e benefícios de cunho social.

58. Inclusive, há que se ressaltar que esse acréscimo ocorreria apenas para o próximo ano (2023), uma vez que o valor previsto para os demais períodos se mantém nos R\$ 8,5 bilhões anteriormente previstos. Vejamos²⁷:

				R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025	2026

²⁷ Disponível em <javascript:downloadArquivo("Res_CCFGTS_2022_1047.pdf", "/sicnl/CnfgtsFile/publico/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5esCCFGTS/Res_CCFGTS_2022_1047.pdf", "legislacoes-vigentes");>





5. Despesas Judiciais	11.348	11.746	12.098	12.461
5.1 Despesas Honorários Advocatícios	2.375	2.458	2.532	2.608
5.2 Despesas Sucumbenciais e Outras - Lei 9467/97	1.611	1.667	1.717	1.768
5.3 Emolumentos Judiciais e Cartorários	7.363	7.620	7.849	8.084
6. Descontos Concedidos	9.500.000	8.500.000	8.500.000	8.500.000
7. Operações de Mercado de Capitais	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
7.1 CRI	0	0	0	0
7.2 Carteira Administrada	0	0	0	0
7.3 Operações Urbanas Consorciadas	0	0	0	0
7.4 Operações de Mercado (Lei 13.932)	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000

59. Isso significa, portanto, que às vésperas do Segundo Turno, houve o acréscimo de substancial quantia no valor a ser subsidiado pelo Governo Federal. Se não fosse bastante, também foi alterada a forma de utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como mencionado anteriormente.

60. Agora, a partir da Resolução-CCFGTS nº 1.048/2022, o trabalhador poderá utilizar não apenas dos créditos existentes em sua conta vinculada para a compra de seu imóvel, como poderá comprometer, já no momento da transação, os valores futuros que serão depositados por seu empregador.

61. Novamente, é certo que qualquer forma de facilitação ao acesso à casa própria deve ser encarada com bons olhos, com exceção daquelas que visam desequilibrar o pleito de 2022.

62. O aumento de recursos destinados a essa área, somado à alteração da forma de custeio dos valores por parte dos beneficiários às vésperas da votação não pode ser encarado com naturalidade, mas como uma verdadeira tentativa de influenciar – a partir de concessões de benefícios socioeconômicos – no voto do





eleitorado.

63. É certo que em um país onde há tão gravosa desigualdade social como no Brasil, todas as medidas que de alguma forma venham beneficiar os menos favorecidos serão sempre aplaudidas por aqueles que tenham o mínimo de apego com os compromissos da República; fato este que não pode ser utilizado pelos governantes para atuarem sem qualquer pudor em período eleitoral.

64. A democracia há de ser preservada de fatores externos que possam, indevidamente, impactar na escolha do eleitorado – sobretudo no que tange àqueles que possuem poder para movimentar toda a máquina pública em prol de seus interesses.

65. Assim, apenas nos dois pontos acima destacados, é possível se observar o abuso de poder do Governo presidido pelo senhor Jair Bolsonaro no que se refere a movimentação do poder estatal em prol de conceder, em pleno período eleitoral, benefício socioeconômico desproporcionais.

I.8 Anúncio de crédito para mulheres empreendedoras.

66. Continuando com as medidas de criação e distribuição de benefícios socioeconômicos adotadas às vésperas da votação do Segundo Turno das Eleições de 2022 pelo Governo Federal, tem-se o anúncio da parceria entre a Caixa Econômica Federal e o SEBRAE com o programa “Caixa Pra Elas





Empreendedoras”.

67. Lançado no dia 17 de outubro de 2022 (a 13 dias da votação), o programa tinha como objetivo formalizar as mulheres que trabalham de forma autônoma em Microempreendedoras Individuais (MEI). Com isso, a medida seria a de realização de eventos por todo o país, em parte, durante o período eleitoral, para levar maior formação a mulheres que se enquadrassem no escopo do projeto, além da oferta de cerca de R\$ 1 bilhão em crédito a esse público.

68. Ocorre que, como já mencionado anteriormente sobre outras questões que se traz ao conhecimento desse e. Tribunal Superior Eleitoral, o projeto em si não representa um problema, mas o uso político-eleitoral dado por seus executores.

69. Para melhor entender a questão, é necessário mencionar a existência prévia do programa “Caixa Pra Elas”, que tinha como objetivo *“acolher, incentivar e dar oportunidades para todas as mulheres do Brasil. Com um atendimento dedicado ao público feminino, oferece orientação sobre prevenção à violência, promoção de educação financeira e empreendedorismo e produtos e serviços pensados pra elas”*²⁸.

70. Durante o lançamento desse programa, que foi feito pela senhora presidente da Caixa Econômica Federal Daniella Marques, ficou nítida a realização de franca campanha eleitoral em favor de Jair Messias Bolsonaro. Senão vejamos:

²⁸ <https://www.caixa.gov.br/caixa-pra-elas/Paginas/default.aspx>





71. O ato aqui denunciado foi noticiado na imprensa nacional²⁹, quando a presidente da Caixa Econômica Federal publicou, em suas redes sociais, diversos *stories* do evento institucional do banco - Caixa para Elas – com a legenda “A **#CAIXA junto com @jairmessiasbolsonaro apoiando a jornada empreendedora**

²⁹ “*Presidente da Caixa vira cabo eleitoral de Bolsonaro durante expediente*”, disponível em <https://revistaforum.com.br/politica/2022/8/23/presidente-da-caixa-vira-cabo-eleitoral-de-bolsonaro-durante-expediente-122104.html> – acessado em 25.08.22, às 13h01.



de milhões de pessoas no Brasil.”

72. Na mesma ocasião, publicou outro *stories* com os dizeres “*De mãos dadas com as famílias que receberam os auxílios, para que elas possam superar a situação de pobreza com independência financeira. @ronaldovbento @jairmessiasbolsonaro #Caixapraelas*”, conforme print de tela:



73. Isto é, ao tempo que se utilizava da oportunidade de divulgar um



programa social implementado por um banco pertencente à União, a sua Presidenta mostrava disposta a angariar apoio político a Jair Messias Bolsonaro.

74. Mas não é só, pois, no que diz respeito especificamente ao “Caixa Pra Elas Empreendedoras”, também salta aos olhos a previsão de crédito de até **R\$ 1 bilhão de reais para as beneficiárias do programa**³⁰.

75. Ou seja, quando se soma o fato de a presidente da instituição estar viajando o país divulgando tal projeto, em clara campanha em favor de Jair Messias Bolsonaro, e com a possibilidade de empréstimo a juros baixos em cifras bilionárias, é evidente o abuso de poder político da medida.

76. Em síntese, a menos de duas semanas da votação do Segundo Turno das Eleições de 2022, o principal banco de fomento de políticas sociais entende por justo e correto criar uma linha de crédito voltada a atender parcela da população em vulnerabilidade social e, principalmente, segmento que – segundo pesquisas³¹ – demonstravam um mau desempenho do senhor Jair Bolsonaro.

77. Pode-se afirmar, portanto, que a Caixa Econômica Federal foi utilizada para fins eleitorais, com a distribuição de crédito a juros baixos e criação de programas voltados especificamente às mulheres, com fins de melhorar a opinião desse segmento social que se mostrava contrário à Jair Bolsonaro e que, sem

³⁰ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/caixa-pra-elas-empendedoras-oferece-capacitacao-e-credito-para-mulheres-empendedoras>
³¹ <https://www.poder360.com.br/analise/voto-feminino-puxa-bolsonaro-para-baixo/>



dúvidas, foi essencial ao resultado negativo por ele experimentado nas urnas.

78. Sendo assim, não se pode negar a irregularidade dos feitos acima mencionados, uma vez que não foram feitos de modo republicano, mas às vésperas das eleições com o claro intuito de angariar votos ao senhor Jair Bolsonaro. É cristalino o abuso de poder político quanto a esse ponto.

**I.9 Antecipação do pagamento de benefícios para taxistas e caminhoneiros:
Anúncio de Benefício Extra de Até R\$ 500 no fim do ano para taxistas.**

79. Outra ação de cunho socioeconômico praticada pelo Governo Federal às vésperas do Segundo Turno das Eleições de 2022, também pela Caixa Econômica Federal, com clara possibilidade de impacto no pleito e sem qualquer motivação aparente, foi a antecipação do pagamento de benefícios para taxistas e caminhoneiros.

80. Como dito pela própria Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico, no dia 17 de outubro de 2022³²:

CAIXA antecipa pagamentos dos Benefícios Caminhoneiro e Taxista em outubro

Crédito é realizado nesta terça-feira (18). Valores podem ser movimentados pelo CAIXA Tem

³² <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/29981/caixa-antecipa-pagamento-dos-beneficios-caminhoneiro-e-taxista-em-outubro>





A CAIXA credita nesta terça-feira (18), **de forma antecipada**, os benefícios Caminhoneiro e Taxista para cerca de 673 mil profissionais. Inicialmente, os valores da quarta parcela seriam disponibilizados no dia 22 de outubro. O crédito é realizado em conta poupança social digital aberta automaticamente em nome do beneficiário, com movimentação pelo aplicativo CAIXA Tem ou em qualquer agência da CAIXA.

81. Tal medida alcançou, portanto, mais de 377 mil profissionais cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), no que tange aos caminhoneiros cadastrados, e cerca de 295 mil motoristas de taxis e carros por aplicativos, ambos os benefícios são de R\$ 1 mil.

82. Isso significa cerca mais de 600 mil famílias beneficiadas com um adiantamento injustificado dos benefícios concedidos a 11 dias do Segundo Turno das Eleições de 2022, o que alcançaria a cifra de 600 milhões de reais.

83. Sabe-se que ambos os programas de transferência de renda foram criados por Emenda à Constituição (EC 123/2022) que tinha como fundamento as situações excepcionais decorrentes da pandemia de Covid-19 e da guerra Rússia-Ucrânia. Não se discute, por evidente, a regularidade desses benefícios, pois sequer seria essa a via adequada para tanto, mas é necessária a persecução dos abusos de poder político decorrente da manipulação do pagamento desses benefícios em período eleitoral.





84. Inclusive, outro anúncio feito pela atual gestão do Governo Federal, chefiado pelo sr. Jair Messias Bolsonaro, diz respeito ao anúncio feito pelo sr. Ministro de Estado do Trabalho, José Carlos Oliveira, a respeito do pagamento de uma parcela extra do Auxílio Taxista que poderia chegar até a R\$ 500,00.

85. Esse pronunciamento, realizado no dia 07 de outubro, dizia que em razão de uma possível “sobra” no orçamento destinado ao benefício em comento, seria possível a realização de um pagamento extra, até o final do ano. Questionado acerca da conotação eleitoreira por trás da medida, chegou a afirmar que o “*pensei um zilhão de vezes nessa questão, mas o Brasil não pode parar pela questão eleitoral*”, conforme noticiou a Folha de São Paulo³³. Essa frase demonstra o desapego absoluto para com a lisura das eleições. Sob o argumento que o “Brasil não pode parar” – o mesmo que motivou o desestímulo à adoção das medidas destinadas ao combate da Covid-19 –, o Governo Bolsonaro entende por bem a possibilidade de promover a distribuição de recursos em período eleitoral sem qualquer pudor e, provavelmente, com um sentimento de impunidade.

86. Isto é, estamos a discutir a utilização política dos benefícios mencionados, de modo a atribuir a eles maior potencial de angariar apoio político-eleitoral em momento tão nefrágico como as últimas semanas anteriores ao segundo turno.

³³ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/10/governo-promete-beneficio-extra-de-ate-r-500-a-taxistas-em-meio-a-campanha-eleitoral.shtml>



I.10 Crédito Consignado do Auxílio-Brasil.

87. Ainda nesse período entre o primeiro e o segundo turno das eleições de 2022 a Caixa Econômica Federal anunciou a criação do “crédito consignado” do Auxílio Brasil. Isto é, como diz o próprio nome, os beneficiários da política de transferência de renda poderiam fazer pedidos de empréstimos e utilizar, como garantia, o próprio benefício que recebem, com juros de 3,45% ao mês (50,23% ao ano)³⁴.

88. Aqui é importante ressaltar que, atualmente, são mais de 20 milhões de pessoas que estão listadas como beneficiárias do Auxílio Brasil, o que demonstra o impacto da política de crédito implementada pelo Governo Federal. Tanto o é que, segundo informações do portal G1, “no dia 25 de outubro, o banco informou à corte de contas que havia emprestado **R\$ 4,2 bilhões em consignado** a 1,6 milhão de beneficiários desde 10 de outubro”³⁵.

89. Ou seja, sem a possibilidade orçamentária de conceder ainda mais benefícios sociais aos mais necessitados, o Governo Federal, nos dias 11 de outubro de 2022 (a 19 dias do Segundo Turno das Eleições de 2022), adotou manobra – possibilidade de consignação do Auxílio Brasil – que permitiu que aqueles beneficiários pudessem receber ainda mais recursos.

³⁴ <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil/credito-consignado>
<https://www.caixa.gov.br/voce/credito-financiamento/consignado/consignado-auxilio/Paginas/default.aspx>

³⁵ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/04/consignado-do-auxilio-brasil-caixa-suspende-oferta-de-emprestimo-por-duas-semanas.ghtml>



90. É evidente que as pessoas beneficiárias do Auxílio Brasil, justamente em razão de sua condição de vulnerabilidade social, não possuem acesso a crédito com facilidade no país. Dessa forma, a possibilidade da ferramenta criada pelo Governo Federal a dias da votação do Segundo Turno permitiu o enxerto de mais de 4 bilhões de reais em mais de 1,6 milhões de casas brasileiras, o que evidentemente possui o condão de interferir na lisura das Eleições de 2022.

91. Em verdade, tal como todo empréstimo, a medida do Governo Federal significou a possibilidade de “pegar dinheiro agora (às vésperas da votação) e devolver depois”. É inegável que isso representa uma grave violação do princípio republicano, onde o poder político deve ser utilizado com parcimônia.

92. Está-se diante, portanto, de evidente abuso de poder político por parte do Presidente da República, sr. Jair Bolsonaro, o que não pode passar despercebido por esse e. Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de “autorização tácita” que tais práticas sejam disseminadas por todo o país em todas as instâncias da Administração Pública.

II – DO DIREITO

II.1 Do Cabimento.

93. O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no



artigo 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90³⁶, que estabelece a possibilidade de qualquer coligação *pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato.*

94. O i. Prof. Rodrigo López Zillio em sua obra sobre Direito Eleitoral trata do assunto e elenca as hipóteses de cabimento deste tipo de ação³⁷. Senão vejamos:

São hipóteses materiais de cabimento da AIJE, a prática de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade (ou político), utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social e a transgressão de valores pecuniários. O abuso de poder é conceito como qualquer ato, doloso ou culposo, de inobservância das regras de legalidade, com consequências jurídicas negativas na esfera do direito. O que a lei proscreve e taxa de ilícito é o abuso de poder, ou seja, é a utilização excessiva – seja quantitativa ou qualitativamente – do poder, já que, consagrado o Estado Democrático de Direito, possível o uso de parcela do poder, desde que observado o fim público e não obtida vantagem ilícita.

95. Este eg. TSE firmou, em sua jurisprudência, o posicionamento de que, para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral não são exigidas provas

³⁶ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

³⁷ ZILLIO, Rodrigo López. *Direito Eleitoral* – 8ª edição, São Paulo: Editora Juspodivm, 2020, p. 674.





robustas a respeito da irregularidade apontada. Basta que haja **indícios suficientes de abuso do poder econômico, político ou dos meios de comunicação para o seu processamento**, por ser cabível a dilação probatória neste procedimento. A respeito do tema, o e. Min. Sepúlveda Pertence ressaltou que o art. 22 da LC nº 64/1990:

(...) **não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução.** Assim, o julgamento antecipado da lide, no caso, impossibilitou a apuração dos fatos alegadamente ocorridos, o que afronta o princípio do devido processo legal. (Recurso Especial Eleitoral nº 19419/PB, julgado em 16/10/2001)
(Grifou-se)

96. Ademais, destaca-se precedente deste c. TSE em que ficou assentado que o conhecimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral prescinde da demonstração inequívoca do desequilíbrio causado pela conduta abusiva no resultado das eleições; basta, para tanto, haver indícios suficientes da ausência de isonomia. Confira-se:

4. O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário; não é necessário demonstrar que os atos praticados foram determinantes no resultado da competição; basta ressaír dos autos a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios.

[...]





6. Recurso desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 28387, Nova Veneza/GO, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 19/12/2007)

(Grifou-se)

97. Ainda, esta c. Corte Superior assentou ser possível, em AIJE, a produção de todos os meios de prova previstos na legislação processual. Nesse sentido:

Na fase instrutória **recomenda-se seja garantido o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento.**

O procedimento aplicado, conforme dispõe o art. 22, incisos VI a IX e art. 23 da LC nº 64/90, possibilita ampla garantia da produção da prova, tudo a verificar a ocorrência, não só dos fatos, mas também das circunstâncias em que se deram, e que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Agravo regimental não conhecido.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 194358, Brasília-DF, Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura, Data 25/08/2016).

(Grifou-se)

[...]

2. Na linha da jurisprudência desta Corte, “configura cerceamento de defesa, com violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, a decisão do juiz eleitoral que, apreciando representação por captação ilícita de sufrágio, julga antecipadamente a lide, **na hipótese em que se evidencia necessária a dilação probatória, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor da ação, o que se destina a melhor esclarecer a matéria fática tratada no feito**” (AgR-AI nº 6.241, rel. Min. Caputo Bastos, DJe de 03/02/2006).



98. Assim, levando-se em consideração o exposto no tópico acerca dos fatos que ensejaram o ajuizamento da presente ação, quais sejam, o uso da máquina pública e de forma irresponsável e desmedida pelo atual presidente da República e os demais investigados para promover a campanha à reeleição de Jair Messias Bolsonaro, tem-se por evidente, ao menos, indícios de interferência no pleito de 2022 e de ausência de isonomia com os demais candidatos à presidência da República. E tal interferência se dá por meio de abuso de poder político e abuso de poder econômica, conforme será demonstrado a seguir.

99. Vale registrar, ainda, que não há marco temporal para propositura deste tipo de ação. A jurisprudência eleitoral brasileira é firmada no sentido de que é por meio de ação de investigação judicial eleitoral que deve ser investigado o abuso de poder econômico ou político ocorrido antes ou depois do pedido de registro³⁸.

II.2 Do abuso de poder político.

100. Nos termos da jurisprudência deste c. TSE, as *“hipóteses de abuso de poder elencadas no art. 22, caput, da LC nº 64/90 constituem cláusulas abertas e devem ser interpretadas em harmonia com o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, cujo teor estabelece a proteção da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência*

³⁸ TSE, REspe nº 68.254/MG, DJe 23/5/2015.



*do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta*³⁹.

101. O i. prof. José Jairo Gomes consigna que o abuso se caracteriza quando o poder político interfere ou manipula indevidamente a escolha do eleitor, em excesso dessa prerrogativa:

(...) a expressão abuso de poder de autoridade deve ser compreendida como a realização de ações que consubstanciam uso indevido do aludido poder ou ascendência pessoal com a finalidade de manipular indevidamente a formação da vontade política dos cidadãos, interferir indevidamente nos seus comportamentos quando do exercício do sufrágio, determinando o sentido de seus votos, em proveito ou detrimento de candidaturas.⁴⁰
(Grifou-se)

102. Conforme descrito na narrativa dos fatos, Jair Messias Bolsonaro aproveitou-se das atribuições e prerrogativas advindas do cargo que ocupa para fins eleitoreiros, em pleno período eleitoral, ferindo a legitimidade e normalidade das eleições e a lisura do pleito, de modo a configurar abuso de poder político. Isso porque valeu-se de prerrogativas exclusivas do cargo de presidente da República, o que ferindo gravemente a isonomia entre os candidatos.

103. Conforme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, “o abuso do poder

³⁹ TSE, Recurso Ordinário nº 799627, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/12/2018.

⁴⁰ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 16ª edição. Ed. Atlas, 2020, p. 737.



político ou de autoridade insculpido no art. 22, caput, da LC nº 64/90, caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral em benefício de candidatura própria ou de terceiros⁴¹: exatamente o que ocorre no presente caso, uma vez que a conduta de Jair Bolsonaro, em conjunto com os demais investigados –, interferiu diretamente no equilíbrio e na lisura do pleito ao conceder inúmeros benefícios sociais como ferramenta eleitoreira durante sua campanha eleitoral, utilizando-se das prerrogativas do cargo de presidente da República e da máquina pública para tanto.

104. Evidentemente, portanto, que as condutas narradas violam o **princípio da lisura das eleições**, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 64/90.

105. O abuso de poder político está previsto no art. 14, § 9º da Constituição Federal, no art. 237 do Código Eleitoral e no art. 19 da LC nº 64/90. Extrai-se da lição do i. Prof. José Jairo Gomes que o abuso de poder político:

Consubstancia-se no **desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções**. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com **vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos**.

[...]

Ante a sua elasticidade, o conceito de abuso de poder político pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços

⁴¹ TSE, AgR-REspe nº 55544, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe 29/11/2018.



públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito, concessão de perdão e anistia a infratores.
(Grifou-se)

106. O abuso de poder político resta evidenciado em todas os benefícios concedidos e apontados na presente ação investigatória, haja vista que advém de prerrogativas do candidato à reeleição, então ocupante do cargo de presidente da República, utilizando-se da máquina pública para tanto.

107. A proibição legal de tais condutas é extraída das normas constantes nos arts. 73, IV da Lei nº 9.504/97 e 22, *caput* da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

108. Neste sentido, **o devido processo eleitoral foi manifestamente violado,**



na medida em que o fim e objetivo da ilegalidade foi o de conceder benefícios sociais para promover campanha eleitoral do então candidato à reeleição ao cargo de presidente da República.

109. Portanto, resta demonstrado que os fatos relatados nesta ação beneficiaram diretamente o candidato JAIR BOLSONARO em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo prejudicial à isonomia do processo eleitoral, devendo os atos denunciados ser investigados por este c. TSE e os investigados condenados nos termos do art. 22, XIV da LC nº 64/90.

II.3 Do abuso de poder econômico.

110. Este c. TSE entende que o *“abuso de poder econômico configura-se pelo uso desmedido de aportes patrimoniais que, por sua vultosidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando, em consequência, o desfecho do pleito e sua lisura”*⁴².

Nesta linha, o i. José Jairo Gomes⁴³ registra que:

(...) a expressão *abuso de poder econômico* deve ser compreendida como a **realização de ações (ativas ou omissivas) que consubstanciem mau uso de recurso, estrutura, situação jurídica ou direito patrimoniais em proveito ou detrimento de candidaturas. A finalidade do agente é influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, condicionando o sentido do voto, e assim interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio.** Por terem o propósito de exercer indevida

⁴² TSE, AgR-REspEl nº 45262, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 23/06/2022.

⁴³ *Idem, ibidem*, p. 762.



influência no processo eleitoral, as referidas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício da situação jurídica dos respectivos direitos e no emprego de recursos.

111. A presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar que o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico se concretize perante o olhar da Justiça Eleitoral, uma vez que as práticas ora descritas possuíram potencial suficiente para comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral de 2022, sujeitando-se os investigados às sanções do art. 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90.

112. Isso porque os fatos aqui delineados beneficiaram diretamente o candidato Jair Messias Bolsonaro em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do processo eleitoral, configurando-se práticas de abuso de poder econômico, uma vez que utilizou dinheiro público para compra de votos, ao promover benefícios e concessões à população brasileira em pleno ano eleitoral e sem qualquer preocupação com os cofres públicos.

113. Importante registrar, mais uma vez, que não se está a criticar programas sociais, os quais, inclusive, fazem parte da agenda do candidato eleito pela Coligação Investigante. **O que se denuncia na presente ação é o uso de dinheiro público para promover tais benefícios, de forma irresponsável, com o único**





fim de angariar votos para a candidatura do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

114. Isto porque, no que tange ao abuso de poder econômico, por utilização de dinheiro público para fins eleitoreiros, além da comprovada má gestão dos cofres públicos, tem-se por evidente que, ao analisar cada benefício concedido, o atual governo gastou na ordem de 60 bilhões de reais⁴⁴, conforme apurado pela mídia nacional, valor este que deve ser investigado por este c. TSE.

115. Portanto, há fortes indícios do ilícito, haja vista que as condutas abusivas narradas têm como objetivo interferir no processo eleitoral, utilizando a máquina pública e atos típicos de governo para promover campanha eleitoral, de modo que devem ser investigados por este c. Tribunal Superior Eleitoral e os investigados condenados, nos termos do inciso XIV, do art. 22, da LC nº 64/90.

IV – DOS PEDIDOS

116. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput* da Lei Complementar nº 64/90, requer-se:

116.1. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça defesa, nos termos do art. 22, inciso

⁴⁴ <https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/21/pacote-de-bondades-tem-impacto-de-r-68-bi.ghtml>





I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;

116.2. A oitiva do Ministério Público Eleitoral;

116.3. A intimação:

116.3.1. Do Ministro da Cidadania para que compartilhe provas e documentos referentes aos erros na inclusão de beneficiários do Bolsa-Família entre 2019 e 2022, à inclusão de 500 mil famílias no programa “Auxílio-Brasil” em outubro de 2022;

116.3.2. Do Ministro da Justiça para que compartilhe provas e documentos referentes às vantagens a concursados da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal;

116.3.3. Da Presidente da Caixa Econômica Federal para que compartilhe provas e documentos referentes à antecipação dos repasses do Auxílio-Brasil e do Auxílio-Gás durante o 2º turno, ao relançamento do programa de negociação de dívidas “Você no azul”, ao crédito para mulheres empreendedoras, ao pagamento de benefícios para taxistas e caminhoneiros de até R\$ 500 no fim do ano para taxistas e ao crédito consignado do auxílio brasil.

116.3.4. Do Presidente Jair Bolsonaro para que compartilhe provas e documentos referentes à antecipação de pagamento de benefício para caminhoneiros;





116.3.5. Do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para que compartilhe provas e documentos referentes à liberação de uso do FGTS “futuro” para financiar imóveis.

116.4. A intimação do e. Min. Presidente do Tribunal de Contas da União para compartilhamento de relatórios, auditorias, processos e documentos referentes às concessões ora apontadas, com o intuito de instruir a presente ação e demonstrar os valores despendidos pelo investigados com o intuito de angariar votos e ferir a lisura do pleito de 2022;

116.5. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, qual seja, a declaração de inelegibilidade de todos os investigados qualificados na presente ação de investigação por crime eleitoral.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, em 8 de dezembro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Giovanna Galeotti de Paiva
OAB/SP 438.889

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartins.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

